



DESPACHO

Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Presidente da Câmara Municipal e legal representante do Município de Mangualde, nos termos do *artº 35º, nº 1, al. a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro*,

Considerando

1 – A publicação e entrada em vigor do ***Despacho nº 8998-D/2020, de 18 de setembro***, que fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da *Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro*;

2 – Que o referido despacho vem determinar no nº 2 que os estabelecimentos similares aos estabelecimentos de restauração, designadamente os cafés e pastelarias, podem encerrar até à 01h00, não podendo aceitar novas admissões a partir das 00h00;

DECIDO:

- a) Em complemento ao determinado no despacho datado de 14 de setembro de 2020, que se mantém em vigor, que os cafés e pastelarias situados no concelho de Mangualde podem encerrar até à 01h00, não podendo aceitar novas admissões a partir das 00h00;
- b) Sujeitar o determinado na alínea anterior a uma condição resolutiva, nos termos da qual o presente despacho cessará a sua eficácia perante um agravamento da situação epidemiológica ou a verificação de uma situação de incumprimento dos procedimentos de segurança previstos.

Nos termos do nº 4 do ***Despacho nº 8998-D/2020, de 18 de setembro*** o agora determinado não prejudica as demais regras de funcionamento dos estabelecimentos previstas na *Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro* designadamente as relativas a venda e consumo de bebidas alcoólicas.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Município de Mangualde, 24 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara



Elísio Oliveira Duarte Fernandes